

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Maria Honorina Pereira Rocha

AUTUADO: MARCOS ANTONIO LEAL

PROCESSO Nº: 04000002626-2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 095274-4/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: 2.589,60

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIMENTO

VALOR: R\$ 2.589,60

DECISÃO DO CONSELHO: INDEFERIMENTO

VALOR: R\$ 2.589,60

INFRAÇÃO COMETIDA: O Sr. Marcos Antonio Leal, foi autuado por transportar 40 mdc de carvão vegetal no caminhão Mercedes Benz azul 1113 de Placa LJH 1418 Santa Izabel/SP sem documentos que acobertasse o transporte e sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54, incisos II e III numero de ordem 05 c/c artigo 76 da Lei 14.309/02

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Das Alegações e defesa:

O pedido de reconsideração em segunda instancia é tempestivo, sendo passível a análise do pedido.

O recorrente pede clemência mais uma vez para que se faça justiça transferindo a multa para a proprietária da carga. Alega o que recebe como motorista mal dá para o seu sustento e o da sua família. Não tem condição de paga a multa e pede o cancelamento do AI.

Quanto às alegações de que não é dono da carga, que é apenas o motorista, portanto não sendo justa a autuação. Cabe ressaltar o que diz o **art. 86 § 1º As penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles, que de qualquer modo, concorra para a pratica da infração, ou para dela obter vantagem.**

PARECER DO RELATOR

Consta no processo Lauto Técnico assinado comprovando que o carvão é de origem nativa, portanto necessário documento ambiental.

Não foi apresentado nenhum fato ou documento que pudesse usar como prova para cancelar a multa, e nem provas para conceder algum benefício conforme previsto na lei.

Opino pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$2.589,60 (dois mil, quinhentos oitenta e nove reais e sessenta centavos) coloco em votação.

DATA: 21/10/2012

Maria Honorina Pereira Rocha

CONSELHEIRO